TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGRESE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.	UND	01

1.1.1 Especificações:

KIT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QDE
01	Cód. (425842-8) – Serviço de Exame – análise físico-química para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria GM/MS 888/2021 – Ministério da Saúde - contemplando: PH, cloretos, nitrogênios (nitrato, nitrito, amoniacal nh3), turbidez, cor aparente, sólidos dissolvidos totais, dureza total, sulfatos, fluoreto total, sódio, cádmio total, chumbo total, cromo total, cobre total, ferro total, manganês total, alumínio total, níquel total, zinco total, selênio total, bário total, cloro residual livre (potabilidade).	AMOSTRAS	120
02	Cód. (425843-6) – Serviço de Exame – análise microbiológica para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria 888/2021 – M. Saúde, contemplando: coliformes totais, escherichia coli.	AMOSTRAS	120
	Cód. (432817-5) – Serviço de Exame – Análise de efluente sanitário tratado - CONAMA 430/2011 - PH, temperatura		

03	de água/efluente (ensaio de campo), sólidos sedimentáveis, materiais flutuantes, DBO (método respirométrico), óleos e graxas.	AMOSTRAS	60

1.2 A contratação do presente processo será realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021 de acordo com o artigo 75, IX desta lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do presente processo será realizada na modalidade de dispensa da licitação, de forma presencial, adotando o critério de menor preço, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021, o Decreto Estadual nº 342 de 2023 e demais normas pertinentes e suas alterações.

2.2 A AGRESE é uma autarquia que tem como um dos seus objetivos estimular a expansão e modernização dos serviços, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade.

2.3 A presente contratação é de extrema importância, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGRESE e o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, visando promover a colaboração mútua em áreas de cooperação técnica, didática e científica relacionada aos serviços públicos.

2.4 Além disso, visa a continuação da prestação de serviços desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe em face da necessidade de realização de fiscalização nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Estado de Sergipe, com a realização de análises laboratoriais nas amostras coletadas nas referidas fiscalizações.

2.5 Todavia, a presente Agência não dispõe de equipamentos, equipe técnica ou infraestrutura para a realização destas análises, desta forma é necessária a contratação de uma empresa jurídica devidamente acreditada por um órgão oficial para a realização das análises laboratoriais.

2.6 Sendo assim, além do Termo de Cooperação Técnica existente entre a AGRESE e o ITPS, a mesma atende o requisito de possuir acreditação de um orgão oficial.

2.7 Desta forma, é necessária a presente contratação a fim de oferecer à sociedade qualidade nos serviços essenciais.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação visa obter dados sobre a qualidade de água bruta dos principais mananciais superficiais e submersos de captação, assim como, nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e em pontos aleatórios da rede de distribuição, por meio de coleta de amostras, bem como obter dado sobre a qualidade do efluente lançado no corpo receptor, após o tratamento nas estações de tratamento de esgoto (ETE).

3.2 A empresa contratada deverá executar o serviço, conforme Plano de Trabalho e contrato, dentro do prazo determinado no contrato;

3.3 O contrato terá vigência de, no mínimo, 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o arts.105 e 106 da Lei 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme o artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021 e especificações do Termo de Referência.

4.2 A contratada deve possuir acreditação de órgão oficial.

5 DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Habilitação jurídica

5.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Declaração de enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI);

5.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.11 Declaração sobre empregado menor, conforme disposto no art 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.12 Declaração de conformidade, conforme disposto no atr 67, VI da Lei 14.133/2021.

5.1.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A daConsolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativaà atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir osbenefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 **Qualificação técnica**

5.3.1 Para efeito de habilitação, a AGRESE poderá solicitar, do detentor da melhor proposta, apresentação de:

5.3.1.1 Comprovação de inscrição em entidade regulamentadora de classe;

5.3.1.2 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

5.3.1.3 Atestado de idoneidade;

5.3.1.4 No caso de proponente representante autorizado de fabricante, atestado emitido em nome do próprio fabricante, acompanhado da "declaração" autorizando sua representação.

5.4 Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de início de **execução do serviço** é imediata, contados do recebimento da ordem de serviço.

6.1.1 A ordem de serviço será encaminhada por qualquer meio digital ou físico.

6.2 O contratado deverá encaminhar as amostras à AGRESE no prazo de até 15 dias (úteis), a contar da data de entrega da amostra ao contratado.

6.3 Não será exigida garantia de execução.

6.4 Executar o serviço, objeto deste Termo de Referência, em estrito acordo com as disposições do Plano de Trabalho.

6.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente selecionados e treinados peça CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7 A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

6.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.9 Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente de ações judiciais, movidas por terceiros, contra a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, por prejuízos havidos e originados da execução das obrigações assumidas nesta contratação.

6.10Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer informações.

6.11 Corrigir no prazo máximo de até 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço mal executado ou defeituoso, contados da notificação.

6.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da AGRESE.

6.13 Resposabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.5 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.7 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** a partir da notificação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, plano de trabalho e/ou nota de empenho, devendo ser substituídos **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 O recebimento **definitivo** ocorrerá conforme Plano de Trabalho, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da entrega do objeto.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos nos termos do art. 92, VI, Lei 14.133 de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 o valor a pagar; e

7.15.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Não sendo apresentado documento referente a regularidade fiscal, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhados da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após o seu

recebimento definitivo e atesto pelo responsável pelo recebimento do objeto conforme seção anterior, nos termos do art. 92, VI, Lei 14.133 de 2021.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de R$79.968,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas conforme classificação orçamentária detalhada na cláusula 13 presente na minuta de contrato.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2025.

Roberta Antunes Santos
Coordenadora

Júlio César Moreira Melo
Membro

Maria da Conceição Albuquerque
Membro

Aderaldo Barroso da Silva
Membro

ANEXO A
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe				*CNPJ/CGC:* *07.258.529/0001-59*
ENDEREÇO: Rua Campo do Brito, nº. 371 – Bairro São José.				
CIDADE: Aracaju	UF: SE	CEP: 49.020-380	DDD/TELEFONE: (079) 3179-8090	E.A.: Estadual
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:	
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE				CPF:
CI / ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO: Diretor-Presidente	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				CEP:

2 – CONVENIADA

ÓRGÃO/ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE	CNPJ: **23.083.433/0001-53**	E.A.: Estadual
ENDEREÇO: Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru.	CIDADE Aracaju/SE	CEP: 49027-190
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Hamilton Santana de Oliveira	FUNÇÃO: Presidente	CPF: 111.595.535-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.308.458 SSP/SE	CARGO: Diretor-Presidente	MATRÍCULA:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Estrada da Luzia, nº 85, Conjunto Médici 2, Bairro Luzia	CIDADE: Aracaju/SE	CEP: 49.045-700

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes do Estado de Sergipe.	**INÍCIO:** NOV/2025	**TÉRMINO:** OUT/2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Área Beneficiada

A área beneficiada pelo objeto do trabalho contempla toda a extensão do território sergipano que são assistidos pelos serviços de saneamento.

Serão realizadas duas ou mais fiscalizações mensais, sendo estas, detalhadas no Item 4 deste Plano de Trabalho.

Justificativa da Proposição

É evidente a necessidade do estabelecimento de parcerias com instituições que tenham experiência reconhecida no âmbito do saneamento ambiental no Brasil e no Estado de Sergipe, para que a atuação da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE possa alcançar a abrangência necessária e a efetividade e eficiência que se espera desta Agência quanto à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no Estado e Sergipe, com a finalidade de promover o desenvolvimento, a saúde Pública e inclusão social em concordância com a missão do ITPS.

Justifica-se, ainda, o presente Plano de Trabalho no cumprimento dos instrumentos legais e na necessidade de otimizar a gestão na regulação e fiscalização dos serviços públicos do Estado de Sergipe.

Objetivo Geral

Obter dados sobre a qualidade da água bruta dos principais mananciais superficiais e submersos de captação, assim como, nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e em pontos aleatórios da rede de distribuição, por meio da coleta de amostras.

Outrossim obter dados sobre a qualidade do efluente lançado no corpo receptor, após tratamento nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).

Objetivos Específicos

- Permitir à AGRESE cumprir sua missão institucional, ao disponibilizar os dados e as informações à sociedade sobre a situação qualitativa da água fornecida para consumo no estado de Sergipe;
- atualizar permanentemente as informações sobre qualidade no fornecimento de água, tendo em vista que esta pode afetar sua disponibilidade;
- atualizar permanentemente as informações sobre qualidade e disposição final dos efluentes;
- fornecer subsídios para a atualização anual dos Relatórios de Atividades;
- fornecer subsídios para a atualização dos Relatórios de Fiscalização;
- fornecer subsídios para a atualização trimestral dos Boletins de análise da qualidade da água distribuída nos municípios operados pela Prestadora;
- regular e fiscalizar a prestação dos serviços de água e esgoto;
- identificação das possíveis fontes de poluição.

Metodologia

Deverão ser coletadas amostras de água em todas as fiscalizações realizadas pela equipe técnica de Saneamento da AGRESE, de acordo com cronograma previamente estabelecido, em todos os 74 municípios atendidos pela concessionária, perfazendo um total de duas amostras por município auditado, sendo uma do Kit 01 e uma do Kit 02, bem como, uma análise do Kit 03 para cada fiscalização realizada nos serviços de esgotamento sanitário, sendo todas estas, encaminhadas para análises no ITPS. Os kits são compostos pelas análises contidas na Portaria GM/MS nº 888/2021 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011.

A Metodologia a ser utilizada será definida no Standard Methods for the Examination of Water and

Wastewater, 23ª ed. (2017). Os resultados das análises serão encaminhados à AGRESE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da amostra no ITPS.

Com os dados obtidos serão elaborados Relatórios de Qualidade da Água para consumo humano e Qualidade dos efluentes lançados no corpo receptor, os quais servirão de base para avaliação e constatação de resultados disponibilizados pela Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO.

KIT 01 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

Potabilidade – Portaria GM/MS 888/2021 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde para Consumo Humano

Valores Máximos Permitidos para Potabilidade - Portaria GM/MS 888/2021 do Ministério da Saúde

Item	Ensaio	Quant.	Valor unitário	Valor parcial	LQ	Método
1	Água - AD Tratada	120	404,28	48.513,60	--	--
	Potabilidade - Portaria GM/MS 888/2021 Ministério da Saúde para Consumo Humano	**120**	**404,28**	**48.513,60**	--	--
1.1	pH	120	7,77	932,40	4-10--	SMEWW, 2023, 4500 H+ B
1.2	Cloretos (RBLE)	120	12,40	1.488,00	2,40mg Cl/L	SMEWW, 2023, 4500-Cl B
1.3	Nitrogênio - Nitrito	120	22,58	2.709,60	0,0021mg N-NO_2/L	SMEWW, 2023, 4500-NO_2 B
1.4	Nitrogênio - Nitrato	120	22,82	2.738,40	0,047mg N-NO_3/L	SMEWW, 2023, 4500-NO_3 C
1.5	Nitrogênio - Amoniacal N NH3	120	22,58	2.709,60	0,039mg N-NH_3/L	SMEWW, 2023, 4500-NH_3 F
1.6	Cor Aparente	120	12,40	1.488,00	0,1uH	SMEWW, 2023, 2120 C
1.7	Turbidez	120	9,92	1.190,40	0,01uT	SMEWW, 2023, 2130 B
1.8	Sólidos Dissolvidos Totais (TDS) (RBLE)	120	16,12	1.934,40	0,006mg/L	SMEWW, 2023, 2510 A
1.9	Dureza Total	120	10,78	1.293,60	--	SMEWW, 2023, 2340 B (Cálculo)
1.10	Sulfatos	120	18,61	2.233,20	0,01mg SO_4=/L	SMEWW, 2023, 4500-SO_4 E
1.11	Fluoreto Total	120	15,55	1.866,00	0,01mg F/L	SMEWW, 2023, 4500-F D
1.12	Antimônio	120	15,55	1.866,00	0,006mg Sb/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.13	Arsênio	120	19,87	2.384,40	0,01mg As/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.14	Sódio	120	15,55	1.866,00	0,044mg Na/L	SMEWW, 2023, 3111 (AAS)
1.15	Cádmio Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0003mg Cd/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.16	Chumbo Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0072mg Pb/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.17	Cromo Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0052mg Cr/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.18	Cobre Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0076mg Cu/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.19	Ferro Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0041mg Fe/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.20	Manganês Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0002mg Mn/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.21	Alumínio Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,034mg Al/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.22	Níquel Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,014mg Ni/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.23	Zinco Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0005mg Zn/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.24	Selênio Total	120	15,55	1.866,00	0,04mg Se/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.25	Bário Total (RBLE)	120	15,55	1.866,00	0,0069mg Ba/L	SMEWW, 2023, 3120 (ICP OES)
1.26	Cloro Residual Livre (Potabilidade)	120	10,78	1.293,60	0,01mg Cl_2/L	SMEWW, 2023, 4500-Cl G

KIT 02 – ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Potabilidade - Microbiologia (mét. qualitativo) - Portaria GM/MS 888/2021 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde para Consumo Humano.

Item	Ensaio	Quant.	Valor unitário	Valor parcial	LQ	Método
2	AGUA - MB Tratada	120	46,31	5.557,20	--	--
	Potabilidade - Microbiologia (mét. qualitativo) - Portaria 888/2021 do MS	**120**	**46,31**	**5.557,20**	--	--
2.1	Coliformes Totais	120	23,16	2.779,20	--	SMEWW, 9223A
2.2	Escherichia coli	120	23,16	2.779,20	--	SMEWW, 9223A

KIT 03 – ANÁLISES DE EFLUENTES TRATADOS

Efluente sanitário tratado (sem material biológico)
Efluente CONAMA 430/2011-Esgoto sanitário

Item	Ensaio	Quant.	Valor unitário	Valor parcial	LQ	Método
3	Efluente - AD Sanitário	60	181,62	10.897,20	--	--
	Efluente CONAMA 430/2011-Esgoto sanitário tratado (art 21)	60	181,62	10.897,20	--	--
3.1	pH	60	11,60	696,00	4-10--	SMEWW, 2023, 4500 H+ B
3.2	Temperatura da água/efluente (ensaio de campo)	60	11,60	696,00	0,1ºC	SMEWW, 2023, 2550 B (Instrumental)
3.3	Sólidos Sedimentáveis	60	12,98	778,80	0,10mL/L	SMEWW, 2023, 2540 F
3.4	Materiais flutuantes	60	12,60	756,00	--	SMEWW, 2023, 2110 - Aparência (Visual)
3.5	DBO (Método respirométrico)	60	81,74	4.904,40	0,1mg O_2/L	SMEWW, 2023, 5210 D
3.6	Óleos e Graxas	60	51,10	3.066,00	2,00mg/L	SMEWW, 2023, 5520 B

Valor da proposta:	R$ 64.968,00
Prazo geral para entrega de resultados	15 dias

Legenda
LQ: Limite de Quantificação do Método.
SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA, 24ª. ed.,Washington, 2023.
AAS: Espectrofotometria de Absorção Atômica.
(RBLE): Ensaio parte do escopo da acreditação deste laboratório como parte da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios, sob número CRL 0424 pela norma NBR ISO/IEC 17025:2005.
ICP OES: Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente Acoplado.
MS: Portaria GM-MS 888/21 do Ministério da Saúde.
Cor : Variando de branco ao amarelado.
Cor: Variando de amarelo ao vermelho .
Cor : 0,3 mg/L.
Cor: Variando de amarela a alaranjada.
Cor: Amarela fase líquida ou amarelo-esbranquiçada fase sólida.

4 – CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA (PROGRAMADA)

Mês/Ano	Quant. de amostras (Kit 01)	Quant. de amostras (Kit 02)	Quant. de amostras (Kit 03)	Valor do Kit 01 (R$)	Valor do Kit 02 (R$)	Valor do Kit 03 (R$)	Preço Total (R$)
Novembro/2025	10	10	5	404,28	46,31	181,62	5.414,00
Dezembro/2025	10	10	5				5.414,00
Janeiro/2026	10	10	5				5.414,00
Fevereiro/2026	10	10	5				5.414,00
Março/2026	10	10	5				5.414,00
Abril/2026	10	10	5				5.414,00
Maio/2026	10	10	5				5.414,00
Junho/2026	10	10	5				5.414,00
Julho/2026	10	10	5				5.414,00
Agosto/2026	10	10	5				5.414,00
Setembro/2026	10	10	5				5.414,00
Outubro/2026	10	10	5				5.414,00
Total	**120**	**120**	**60**				**64.968,00**

Período	Quant. de amostras (Kit 01)	Quant. de amostras (Kit 02)	Quant. de amostras (Kit 03)	Valor do Kit 01 (R$)	Valor do Kit 02 (R$)	Valor do Kit 03 (R$)	Preço Total (R$)
NOV/2025 - OUT/2026	120,00	120,00	60,00	404,28	46,31	181,62	64.968,00

Valor Total Estimado	64.968,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro para fins de prova, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho, bem assim que cumpre a todas as exigências das legislações pertinentes.

Pede Deferimento.

Aracaju – SE, de de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE AGRESE

6 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado:

Aracaju – SE, de de 2025.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
DIRETOR-PRESIDENTE ITPS

Anexo B

DISPENSA POR VALOR Nº XXX/2025

(Processo Administrativo n° 313/2025)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Marieta Leite, nº 301, bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA,** portador do RG n.º 3.308.758 SSP/SE e do CPF n.º 111.595.535-72, na qualidade de Diretor- Presidente e de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado na XXX nº XX Bairro XX na cidade de XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XX, expedida Pela XXXX, e CPF nº XXXXX, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei n° 14.133/21, e no que consta do Processo de **XXX nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO**, conforme condições e estabelecidas no Termo de referência, Processo nº 313/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO	UND	1

1.3.1. Especificação do objeto:

KIT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QDE
01	Cód. (425842-8) – Serviço de Exame – análise físico-química para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria GM/MS 888/2021 – Ministério da Saúde - contemplando: PH, cloretos, nitrogênios (nitrato, nitrito, amoniacal nh3), turbidez, cor aparente, sólidos dissolvidos totais, dureza total, sulfatos, fluoreto total, sódio, cádmio total, chumbo total, cromo total, cobre total, ferro total, manganês total, alumínio total, níquel total, zinco total, selênio total, bário total, cloro residual livre (potabilidade).	AMOSTRAS	120
02	Cód. (425843-6) – Serviço de Exame – análise microbiológica para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria 888/2021 – M. Saúde, contemplando: coliformes totais, escherichia coli.	AMOSTRAS	120
03	Cód. (432817-5) – Serviço de Exame – Análise de efluente sanitário tratado - CONAMA 430/2011 - PH, temperatura de água/efluente (ensaio de campo), sólidos sedimentáveis, materiais flutuantes, DBO (método respirométrico), óleos e graxas.	AMOSTRAS	60

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. O Plano de trabalho;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, apensado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R$ ().

5.2 No valor acima já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais e as despesas com serviço de apoio.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual está apensado ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do

orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou dequalquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ouincorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratadodeverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativosde sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquermudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a Quantidade ou qualidade dos bens ou serviços fornecidos:

- Entrega de produtos ou serviços abaixo dos padrões especificados no contrato;
- Fornecimento de uma quantidade inferior à acordada.

b Atrasos de Entrega:

- Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- Entrega tardia que causou prejuízos ou impactos significativos para a parte contratante.

c Não conformidade com especificações técnicas:

- Não atendimento às especificações técnicas acordadas;
- Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos requisitos de desempenho estipulados.

d Deficiência na qualidade ou desempenho

- Produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos;
- Desempenho insatisfatório que afeta a utilidade dos bens ou serviços.

e Violação de Cláusulas Contratuais Essenciais

- Violação de cláusulas fundamentais do contrato que afetam diretamente os objetivos principais da transação;

- Não cumprimento de obrigações críticas estabelecidas no contrato.

f Falta de cooperação ou comunicação:

- Falta de cooperação adequada no cumprimento do contrato;
- Falta de comunicação efetiva sobre problemas, atrasos ou mudanças nas condições contratuais.

g Descumprimento de Garantias:

- Não fornecimento ou inadequação de garantias especificadas no contrato;
- Falha em corrigir defeitos ou problemas dentro do prazo acordado.

h Má conduta ou negligência grave:

- Má conduta evidente que prejudica a relação contratual;
- Negligência grave que resulta em danos significativos à parte contratante.

i Aumento de Custos Injustificado:

- Aumento injustificado dos custos acordados sem justificativa válida;
- Falta de transparência nos custos incorridos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas no art 137, Capitulo VIII da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório(art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicia

12.8 Na ocorrência da extinção prevista no item 12.7, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

12.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de *2025*, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.122.0036

Ação/Projeto/Atividade: 0230

Elemento de Despesa: 33913900

Fonte de Recurso: 1753000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicaveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual 342/2023, e nos preceitos do Direito Público e supletivamente, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1 A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo Representante legal da Contratada.

16.1.1 O não cumprimento desta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 366.263, CPF nº 154.646.605-34, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato;

18.2 Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

18.3 O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

18.4 Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, XX de XXXX de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-